



ANEXO I

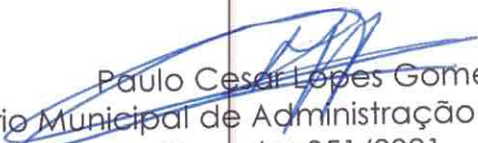
JUSTIFICATIVA

Justificamos que, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e estar previsto na lei a legalidade da prorrogação.

Considerando que o município de São Félix do Xingu, conta com 03 (três) portos Fluviais. As definições dos 03 portos, sendo 2 na sede do município e 1 na zona rural, são: Na sede Travessia no Rio Fresco – Porto Taboca; Travessia Porto Santa Rosa; Zona rural Travessia no Rio Xingu e na zona rural Travessia do rio Porto Estrela. Todos estes fazem os acessos às balsas, nas duas margens. De modo que a única forma de acesso a zona rural do município via transporte hidroviários, e se faz indispensável para locomoção dos veículos dentro do município, facilitando o acesso e dando assistência as vilas e distritos distante da cidade, que necessitam se deslocar em razão das demandas administrativas, visando a prestação do serviço públicos com eficiência e eficácia.

Pode-se inferir também que para prorrogação do prazo contratual há de se levar em conta as vantagens para administração, neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditamento evitará a realização de nova contratação. Além disso há que se dizer ainda que o valor contratual não será corrigido com nenhum percentual, conforme tabela anexa.

São Félix do Xingu, 29 de novembro de 2023.


Paulo Cesar Lopes Gomes
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto: 051/2021